DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 207 – Quinta-feira, 12 de Novembro de 2026.

Marcos Abrahão
Prefeito
Carlos Magno Albino Pereira
Vice-Prefeito
Marcos Abrahão Filho
Chefe de Gabinete
Luis Henrique M. Valente
Secretário Municipal de Governo
Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Isabela Oliveira Taveira
Secretária Municipal de Comunicação Social
José Américo dos Santos (Interino)
Secretário Municipal de Fazenda
Humberto Alexandre B. Costa Ramos
Secretário Municipal de Planejamento – Coordenação Geral e Gestão
Marcos Abrahão Filho (Interino)
Secretário Municipal de Educação
Sidney de Souza Moraes
Controlador Geral do Município
Maximiliano Belmont
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Cintia Fernanda da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Davi Melo Dias (Interino)
Secretário Municipal de Agricultura
José Américo dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Vitor Vale Nogueira da Silva
Procurador Geral do Município
Vandilson de França Farias
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Tiago Bistenik da Silva Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Eucimar Mendonça Valente Abrahão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Diego Aldano da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ricardo Abrahão Flores
Secretário Municipal de Turismo
Christiano Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
Alex Teixeira Nunes
Secretário Municipal de Transporte
Tiago Bitesnik aa Silva Almeida (Interino)
Secretário Municipal de Assistência Social
Ayla Bragança
Secretária Municipal de Inclusão Social
Leandro Luis de Melo Osawa
Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos
Davi Melo Dias
Ciência, Tecnologia, Inovação E Sustentabilidade
Marlene Carvalho da S. Pereira
Secretária Municipal Da Mulher
Sonara Amaral Fonseca
Presidente do IPREVIRB
Paulo Cesar Rodrigues
Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2208/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº. 12.452 de 03/11/2026.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido a Servidora Municipal **Mariany Garcia Santos**, Matrícula nº. 451023 do cargo de **Professor Orientador Pedagógico,** com efeitos a contar de 03 de Novembro de 2026, com fulcro no Artigo 67º, Inciso I da Lei nº. 1822 de 10.01.2013.

Registre-se e Publique-se.

Rio Bonito, em 11 de Novembro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2209/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ROSANA DA SILVA PASSOS,** da função de **Supervisora de Programa – Assistente Social,** com base na Lei nº 1733, de 17 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 4 de novembro de 2026.

Art. 2º - Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 11 de novembro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

DECRETO Nº. 384/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R$ 1.975.367,76 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)** para atender despesas de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R$
01 - Gabinete	002	02.001.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Próprio	3.3.90.30.00	20.000,00
02 – Administração	021	02.002.04.122.0001.2.002				20.000,00
04 - Planejamento	051	02.004.04.121.0001.2.002			3.3.90.93.00	22.176,57
11 – FMAS	011	02.011.08.122.0001.2.002			3.3.90.92.00	10.000,00
10 - FMS	054	02.010.10.302.0200.2.138	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00	1.677.182,02
27 - FMERB	135	02.027.12.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.39.00	40.000,00
	153				3.3.90.30.00	186.009,17
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						**1.975.367,76**

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R$
01 - Gabinete	011	02.001.26.782.0007.2.081	Manutenção do Ensino Superior	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	62.176,57
11 - FMS	007	02.011.08.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade		3.3.90.33.00	10.000,00
10 - FMS	012	02.010.10.122.0204.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	4.4.90.52.00	353.854,06
	017	02.010.10.122.0204.2.198	Programa Operação Trabalho		3.3.90.48.00	229.046,57
	059	02.010.10.302.0200.2.182	Manutenção da Saúde Mental		3.3.90.39.00	720.075,13
	065	02.010.10.302.0204.2.068	Manutenção e Operacionalização - UPA		3.3.90.30.00	374.206,26
27 - FMERB	044	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.573.0104 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Educação	3.3.90.39.00	226.009,17
TOTAL DA ANULAÇÃO						**1.975.367,76**

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 384/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 05 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 05 de Novembro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SMDUHNº 14/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DEFINITIVA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SMDUH Nº 14/2023, CELEBRADO EM 06/09/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO E A EMPRESA R. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 78, INCISO XVII, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, IMPREVISÍVEIS E ALHEIOS À VONTADE DAS PARTES, CARACTERIZADOS COMO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR, QUE INVIABILIZARAM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

Pelo presente instrumento de Termo de Rescisão Amigável, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.072/0001-09, com sede administrativa na Rua Ramira Schueller, nº 10, Centro, Rio Bonito/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. **EUCIMAR MENDONÇA VALENTE ABRAHÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 089.408.983 – SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 894.898.887-53, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **R. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.556.452/0001-12, com sede na Estrada Raul Veiga, nº 351 A, Sala 1001, Bairro Raul Veiga, São Gonçalo/RJ, CEP 24.710-480, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **RENAN ESTRELLA DE LIMA MONERAT**, portador da Carteira de Identidade RG nº 056.834.505-53 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 147.562.437-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO o histórico do Contrato Administrativo SMDUH nº 14/2023, celebrado em 06 de setembro de 2023, decorrente do Processo Administrativo nº 7262/2022 e da Tomada de Preços nº 01/2023, cujo objeto consiste na execução de obras de engenharia destinadas à reforma do Parque Municipal da Caixa D'Água, com valor global inicial de R$ 652.662,95 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, durante a execução contratual, nos dias 07/02/2026 e 24/02/2026, o Município de Rio Bonito/RJ foi atingido por eventos pluviométricos de elevada intensidade, ocasionando alterações significativas nas condições físicas da área de intervenção, com ocorrência de erosões, movimentações de solo e danos estruturais que comprometeram a continuidade da execução contratual nos moldes originalmente previstos;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico elaborado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conduzida pelo Engenheiro Civil Carlos Eduardo dos Santos Andrade, CREA-RJ nº 2019109661, Matrícula nº 2001957, que registrou a existência de erosões acentuadas nos acessos, deslocamento de pavimentos, carreamento de materiais de base e sub-base, comprometimento dos sistemas de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, além de movimentações de solo decorrentes da instabilidade da área;

CONSIDERANDO a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM/RJ, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, que identificou condições geológico-geotécnicas desfavoráveis, com risco potencial relacionado à instabilidade de encostas e desprendimento de blocos rochosos, demandando medidas preventivas e reavaliação da continuidade da intervenção;

CONSIDERANDO que, após a emissão do Termo de Paralisação Provisória em 15/04/2026, foi realizada reunião técnica e administrativa em 24/09/2026, com participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Fiscalização da Obra e representante da empresa contratada, ocasião em que foram analisadas as condições técnicas supervenientes e recomendada a adoção das medidas necessárias à formalização da rescisão amigável do contrato, diante da inviabilidade de continuidade da execução contratual conforme a concepção inicialmente aprovada;

CONSIDERANDO que o artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78, inciso XVII, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, admite a rescisão contratual por acordo entre as partes quando configurada situação de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

CONSIDERANDO que a alteração substancial das condições materiais do local da obra, decorrente de fatos imprevisíveis e alheios à vontade das partes, constitui circunstância capaz de inviabilizar a continuidade da execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, justificando a extinção consensual do ajuste administrativo;

CONSIDERANDO que a aplicação de penalidades administrativas pressupõe conduta imputável ao contratado, não sendo cabível quando demonstrada circunstância imprevisível e independente da atuação da empresa contratada, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de preservar o interesse público, a segurança dos usuários do equipamento público e a adequada aplicação dos recursos públicos, adotando as medidas administrativas necessárias para encerramento regular do ajuste e futura adoção das providências técnicas cabíveis;

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA RESCISÃO AMIGÁVEL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL E DEFINITIVA** do Contrato Administrativo SMDUH nº 14/2023, celebrado em 06/09/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 7262/2022 e da Tomada de Preços nº 01/2023, cujo objeto consiste na execução de obras de engenharia destinadas à reforma do Parque Municipal da Caixa D'Água.

1.2. A presente rescisão é formalizada com fundamento no artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78, inciso XVII, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, caracterizados como caso fortuito/força maior, decorrentes de eventos pluviométricos excepcionais e alterações das condições geológico-geotécnicas da área de intervenção, devidamente registrados nos documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 7262/2022.

1.3. As partes reconhecem que a extinção contratual ora formalizada decorre de circunstâncias supervenientes que inviabilizaram a continuidade da execução da obra nos moldes originalmente pactuados, inexistindo inadimplemento contratual imputável à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA E DA INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1. As partes declaram que a paralisação e posterior rescisão do Contrato Administrativo SMDUH nº 14/2023 decorreram exclusivamente de fatos imprevisíveis e externos à atuação da **CONTRATADA,** relacionados às alterações das condições físicas e geológicas da área de execução da obra.
2.2. Considerando a inexistência de conduta culposa ou dolosa atribuível à **CONTRATAD**A, fica afastada a aplicação de penalidades administrativas, multas contratuais ou sanções previstas no instrumento originário, especialmente aquelas relacionadas ao inadimplemento contratual.

2.3. A presente rescisão amigável não representa reconhecimento de falha, abandono ou descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, mas medida administrativa destinada à preservação do interesse público, diante da impossibilidade técnica de prosseguimento da execução contratual nas condições inicialmente estabelecidas.

2.4. Permanecem preservadas as responsabilidades legais e contratuais relacionadas aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, especialmente quanto à qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BALANÇO FINANCEIRO E DA LIQUIDAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme boletins de medição constantes do Processo Administrativo nº 7262/2022, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa pública.

3.2. A apuração financeira considerará os serviços realizados até a data da efetiva paralisação contratual, conforme registros oficiais da fiscalização da obra e documentos integrantes do processo administrativo.

3.3. Fica expressamente afastado o pagamento de valores referentes a lucros cessantes, expectativas de ganhos futuros ou parcelas não executadas, salvo eventual hipótese legalmente reconhecida após análise administrativa própria.

3.4. Eventuais saldos orçamentários e financeiros remanescentes vinculados ao Contrato SMDUH nº 14/2023 serão liberados conforme os procedimentos contábeis e orçamentários aplicáveis, permanecendo disponíveis para as finalidades administrativas pertinentes, especialmente eventuais intervenções necessárias no local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E EVENTUAIS PENDÊNCIAS
4.1. A garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** permanecerá vinculada até a conclusão da análise administrativa, financeira e técnica do encerramento contratual, incluindo a verificação dos serviços executados, aprovação das medições finais e inexistência de pendências relacionadas ao objeto contratado.

4.2. Após o encerramento da liquidação contratual e inexistindo obrigações pendentes atribuíveis à **CONTRATADA, a CONTRATANTE** providenciará a liberação ou restituição da garantia contratual, conforme modalidade apresentada e legislação aplicável.

4.3. Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA,** caso identificados em procedimento administrativo próprio, poderão ser compensados com créditos existentes ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ENCERRAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à **CONTRATANTE,** caso ainda não tenham sido integralmente entregues, todos os documentos técnicos e administrativos relacionados à execução contratual, incluindo relatórios, registros de acompanhamento, documentos de medição, anotações de responsabilidade técnica e demais documentos necessários ao encerramento administrativo do contrato.

5.2. A CONTRATADA declara ter promovido a retirada de seus funcionários, equipamentos, materiais e instalações provisórias existentes no local da obra, realizando a desmobilização do canteiro de obras.

5.3. A partir da formalização da presente rescisão, a responsabilidade pela guarda, isolamento, sinalização de segurança e adoção das medidas emergenciais necessárias no Parque Municipal da Caixa D'Água ficará sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE RIO BONITO, por intermédio dos órgãos municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOS VÍCIOS POSTERIORES

6.1. A presente rescisão não implica renúncia ou redução da responsabilidade técnica, civil ou legal da **CONTRATADA** e dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços efetivamente executados durante a vigência contratual.

6.2. Permanecem aplicáveis as responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil, especialmente quanto à solidez e segurança da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

6.3. A quitação decorrente deste instrumento restringe-se aos aspectos administrativos e financeiros regularmente apurados, permanecendo assegurado ao **MUNICÍPIO DE RIO BONITO** o direito de apurar e exigir eventuais responsabilidades relativas a:

a) vícios ocultos ou defeitos construtivos posteriormente identificados;
b) irregularidades apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;
c) danos causados a terceiros decorrentes de condutas atribuíveis à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7.1. O presente Termo integra o **Processo Administrativo nº 7262/2022,** permanecendo arquivados junto aos autos todos os documentos técnicos, financeiros e administrativos que fundamentam a presente rescisão amigável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Bonito/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o visto jurídico da Procuradoria Geral do Município e testemunhas abaixo assinadas.

Rio Bonito/RJ, 20 de outubro de 2026.

_____
EUCIMAR MENDONÇA VALENTE ABRAHÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
CPF nº 894.898.887-53
(RESCINDENTE)

_____
R. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Renan Estrella de Lima Monerat - Sócio
CPF nº 147.562.437-97
(**RESCINDIDA)**

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: Michele Pessanha Andrade de Oliveira
RG nº 20.700.033-2 - DETRAN/RJ
CPF nº 112.614.747-83

2. _____
Nome: Douglas de Motta Prevot
RG nº 120.505.71-4 - IFP/RJ
CPF nº 089.213.027-00

ATO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

Processo nº 9227/2026,
Servidor(a) **FERNANDA AZEREDO HIPÓLITO COUTO,** inscrita(o) no **CPF: 069.957.247-98, matrícula 162801,** no cargo de de **Professor II**, carga horária 25H semanais (Prefeitura Municipal de Rio Bonito), e **matrícula 332901** no cargo de **Professor II**, carga horária 25H semanais (Prefeitura Municipal de Rio Bonito).
Lícita a acumulação de cargos pelo servidor(a) nos termos do art. 37, XVI, a, da Constituição Federal;

Rio Bonito, 26 de Outubro de 2026.

Vinicius de Carvalho da Silva
Secretário Municipal De Administração
Mat: 3318

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

Processo nº 8096/2026,
Servidor(a) **PRISCILA DUARTE AMARAL**, inscrita(o) no **CPF:** 121.328.797-96, **matrícula 451313** no cargo de de **Professor** I, carga horária 16H semanais (Prefeitura Municipal de Rio Bonito), e **matrícula 58943** no cargo de **Professor I**, carga horária 15H semanais (Prefeitura Municipal de Itaboraí).
Lícita a acumulação de cargos pelo servidor(a) nos termos do art. 37, XVI, a, da Constituição Federal;

Rio Bonito, 26 de Outubro de 2026.

Vinicius de Carvalho da Silva
Secretário Municipal De Administração
Mat: 3318